

LEI Nº 2.288 DE 18 DE MAIO DE 2005.

“Institui Normas Administrativas para cobrança, Inscrição na Dívida Ativa, Protesto e Execução Fiscal dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências, em consonância ao Inciso II, Parágrafo 3º do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 c/c Art. 38 da Lei 2.174/03.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado em cada exercício, depois da verificação do controle da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art. 2º Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subseqüentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

Art. 3º Fica ao Chefe do Executivo facultado conceder remissão, não inscrever em dívida ativa, não protestar e não promover a execução fiscal dos créditos tributários e não tributários, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, sendo de valor consolidado igual ou inferior a duzentas (200) UFMs, (cujo valor de uma (01) UFM é de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) exigível após o vencimento do prazo para pagamento;

Parágrafo Único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 18.05.2005.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**